

Lei nº 626/2000 de 18/12/2000

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 584/97 de 14/03/1997."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, FAZ SABER:

Art. 1º. O Art. 1º e os incisos I a XIII passam a ter a seguinte redação: "Art. 1º. Fica criado o conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Executivo na execução do Programa de assistência à educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação

pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação dos órgãos da comunidade na consecução de seus objetivos, comprometendo-lhes especificamente:

I. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-23 de 27 de Setembro de 2000."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Capela Nova, 18 de dezembro de 2000

Dr. Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal